

SIQUEIRA CASTRO

ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO Praça Pio X 15 3º andar Centro CEP 20040-020
T (55 21) 2223-8818 F (55 21) 2516-8308

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, sala 525, Itaim Bibi, CEP 04538-905, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 10.716.829/0001-49, neste ato representada pelos administradores José Luis da Silva Parrança e Antônio José Gomes da Silva, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), vem submeter à elevada apreciação de V. Exa. o requerimento de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

na forma prevista nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/05, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Requerente tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

É de se esclarecer que é na mencionada Cidade onde são tomadas suas decisões, escriturados e custodiados seus livros e assentamentos contábeis e onde se encontram seus representantes legais para o fim de receber correspondências, notificações e citações.



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

Portanto, competente para o processamento e julgamento da presente ação é o Juízo de uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Capital.

A EMPRESA

A Requerente é uma sociedade empresária estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com filial em Itajaí, Santa Catarina (onde funciona seu Estaleiro), desde o ano de 2009, com capital social (90%) da AMAL S/A e (10%) da AMAL SGPS S.A., empresas estabelecidas em Portugal.

O Grupo AMAL possui experiência de mais de 30 (trinta) anos no mercado, desenvolvendo como principais atividades a *(i) fabricação e montagem de estruturas metálicas; (ii) fabricação e montagem de spools, equipamentos de processo; (iii) fabricação e montagem de vasos de pressão e tanques de armazenagem; (iv) construção de módulos de processo; e (v) instalação de unidades industriais com projetos "turnkey".*

Atualmente, o Grupo AMAL conta com 03 (três) unidades industriais em Portugal e, recentemente, com um Estaleiro Naval dedicado à construção de Módulos de Processo.

O Grupo iniciou seu processo de internacionalização em 1994, com negócios na Alemanha, Bélgica e França e, dando continuidade à sua expansão e consolidação, deu início às suas atividades em mercados emergentes, como no Continente Africano, no ano de 2004.

No ano de 2009, diante das necessidades existentes na América do Sul, optou-se pela constituição de uma sociedade no Brasil.

Assim, em 2009 foi constituída, uma sociedade empresária com 50% de participação com a Combustol Indústria e Comércio Ltda., empresa com mais de 50 anos de experiência no mercado brasileiro, formando a empresa Combustol Amal Ltda.

Através da Combustol Amal, a Requerente realizou todo o trabalho de prospecção do mercado brasileiro, estudo de oportunidades de negócios nas áreas de petroquímica, siderurgia, fornecimento de equipamentos e montagens industriais em geral.

No período de 2009 a 2012, a Combustol Amal participou de diversas obras, destacando-se as seguintes: (i) fornecimento de 1.200 TON de Estrutura Metálica para o COMPERJ-RJ/ Consórcio TEAG – Techint/Andrade Gutierrez; (ii) terminal aquaviário da Barra do Riacho – ES – Combustol/Petrobrás; (iii) terminal aquaviário da Ilha Comprida – RJ – Combustol/Petrobrás; e (iv) montagem do forno reformador – RLAM – BA – Combustol/Petrobrás.

No final do ano de 2012, a AMAL optou por direcionar seus negócios para o segmento de *Off-Shore*, dando por terminada sua parceria com a Combustol.

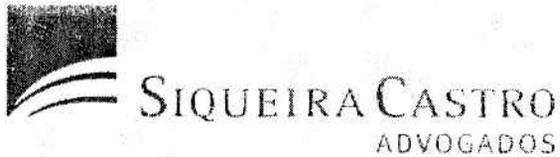
No início do ano de 2013, com a grande demanda existente para construção de várias plataformas para a PETROBRÁS, a Requerente deu início a uma prospecção comercial analisando e estudando a viabilidade de alguns negócios.

No mês de outubro de 2013, foi fechado o primeiro contrato com o Consórcio INTEGRA (Mendes Júnior e OSX) para o fornecimento de 04 módulos de processo para navios plataforma, 02 módulos de utilidades designados M12 e 02 módulos *pipe-rack*, designados por M17, para as plataformas de petróleo P67 e P70.

No mesmo mês, foi fechado o segundo contrato em parceria com a GE – General Electric, também para o mesmo Cliente – INTEGRA, para o fornecimento de 02 módulos *e-house*, designados por M13, para as plataformas P67 e P70.

Por sua vez, no mês de novembro de 2013, foi apresentado pela Requerente ao Banco Bradesco, um Plano de Investimento para construção de um estaleiro, compra de ferramentas, equipamentos e de meios de elevação de grande porte.

Com a aceitação do Bradesco, no mesmo mês de novembro foi iniciada a construção de um Estaleiro numa área



alocada no Condomínio Industrial TEPORTI, em Itajaí, Santa Catarina.

Como a operação de construção do Estaleiro da Requerente estava sendo financiada pelo Bradesco, com garantia do Banco Espírito Santo (detentor de 30% da participação no Grupo Amal) e, diante da crise ocorrida em março de 2014 com o Banco Espírito Santo, a Requerente se viu obrigada a alterar seu plano estratégico inicial.

Diante de tal fato, a Requerente só logrou êxito em garantir, com recursos próprios, 30% do valor inicialmente previsto, abdicando de comprar equipamentos e os meios de elevação de grande porte. Assim, teve a Requerente de celebrar contratos de locação, com um custo superior ao previsto para o Projeto.

Como alternativa a recusa do Bradesco em continuar financiando a construção do estaleiro, e diante dos compromissos assumidos com o Consórcio INTEGRA, teve a Requerente de procurar no Mercado Financeiro alternativas para solucionar seus problemas de Caixa. Ocorre que não logrou a Requerente em obter êxito, vez que os Bancos apresentavam dificuldades em aprovar financiamento a uma empresa *Start Up* que tinha como Cliente um Consórcio com a participação da OSX (na época já havia sido divulgado os problemas financeiros do Grupo EBX).

Não bastasse tal fato, as dificuldades com o desenrolar do Projeto foram aumentando, pois o contrato mantido com a GE, relativamente à construção do Módulo M13, na proporção que estava se desenvolvendo apresentava um grande desequilíbrio contratual.

Da mesma forma, com relação à construção dos Módulos M12 e M17, o atraso perpetrado pela INTEGRA para entrega do projeto AFC (aprovado para construção), bem como para o fornecimento dos materiais que eram de sua responsabilidade, contribuiu e muito para que o Projeto inicial começasse a se estender no prazo, aumentando com isso um custo indireto e não previsto contratualmente.

Decorrentes de todos esses fatores, as despesas cada vez mais eram maiores que as receitas.

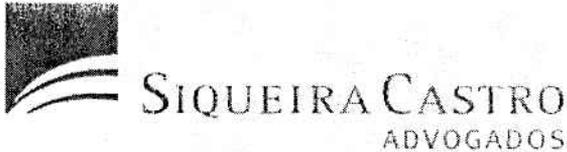
No decorrer do mês de Julho de 2014, já numa situação quase insustentável, o Consórcio INTEGRA e a Requerente decidiram alterar o contrato até então em vigor, passando a INTEGRA a gestão compartilhada do Projeto, pagando ela por conta e ordem da Requerente os custos de mão de obra, encargos sociais e fornecedores, de forma a viabilizar a continuidade do Projeto.

Cumprе acrescentar, que foram assinados termos de compromissos entre a Requerente, GE, INTEGRA e PETROBRÁS, relativamente ao replanejamento dos cronogramas de trabalhos, enquanto a Requerente, apesar de todas as dificuldades e falta de recursos evidentes desde o início dos trabalhos, estava cumprindo com os mesmos na íntegra.

No acordo de gestão compartilhada com a INTEGRA, a Requerente assumiu o compromisso de, no final de novembro de 2014, apresentar uma garantia bancária no valor do saldo a favor da INTEGRA, decorrente dos pagamentos que a mesma efetuou a mais em relação as medições realizadas pela Requerente.

Ocorre que a Requerente não conseguiu obter a garantia, pois nenhum Banco aceitou em fazê-lo. Para piorar a situação de confiança do Mercado Financeiro, além dos problemas já existentes com OSX, nesse mesmo mês foi tornado público o escândalo do envolvimento da Mendes Júnior na operação Lava-Jato, terminando com todas as possibilidades de apoio financeiro que estavam em andamento, inclusive com Bancos Internacionais.

Acrescente-se, ainda, que a INTEGRA já vinha tendo muitas dificuldades em efetuar os pagamentos por conta da Requerente, deixando de atender às necessidades que a obra tinha em sua totalidade, efetuando apenas pagamentos para manutenção dos recursos mínimos, de forma que a operação não fosse interrompida. Tal fato refletiu muito na produção, originando uma improdutividade enorme para atender ao progresso necessário de acordo com o previsto no compromisso assumido com a Petrobrás, levando a Requerente a recorrer a mais mão-de-obra do que o



necessário, provocando um agravamento no resultado negativo do Projeto.

No mesmo mês de novembro, a INTEGRA informou a Requerente que não mais efetuará qualquer pagamento, solicitando, inclusive, a paralisação total dos trabalhos dos Módulos da P70, que já se encontravam em curso.

Com a decisão da paralisação, piorou ainda mais a situação da Requerente, pois a maior parte da mão-de-obra que estava no estaleiro era especializada em estrutura metálica, atividade esta que estava terminando os Módulos da P67 e seria migrada para os Módulos da P70.

Por sua vez, o Projeto estava entrando numa fase que a tendência das medições aumentaria significativamente, pois já havia sido ultrapassada todas as dificuldades da inércia de uma operação nova. A esta altura, os funcionários haviam acumulado um *know-how*, atingindo a metade do tempo gasto nos Módulos da P67, com menos mão-de-obra, o que ajudaria a recuperação do caixa negativo resultante da primeira metade do contrato.

Em razão de tal medida (paralisação dos Módulos da P70), ficou a Requerente impedida de poder faturar corretamente o avanço do Projeto, provocando um custo, também não previsto, para aquela etapa, que foi a desmobilização de grande parte da mão-de-obra e o pagamento das suas respectivas rescisões contratuais.

Noutra assentada, a Requerente tentou, por diversas vezes, obter da INTEGRA o ressarcimento dos valores concernentes aos serviços que estavam sendo executados, e não constantes dos contratos, principalmente no Módulo M13. A ausência de tais recursos, foi o principal causador do desequilíbrio existente no caixa da Requerente.

No início de 2015, a ausência de recursos no caixa da Requerente era evidente, enquanto que os trabalhos realizados a mais nos contratos continuavam sem ser reconhecidos pela INTEGRA.

No final do mês de janeiro, data limite concedida pela INTEGRRA para que a Requerente efetuasse o pagamento dos valores adiantados pela INTEGRRA, por conta e ordem, constatou-se que nenhuma das empresas possuía condições financeiras para dar continuidade ao Projeto; os problemas cada vez mais se agravavam, a troca de notificações por descumprimentos contratuais se acentuavam, enquanto que a INTEGRRA não reconhecia os serviços que foram realizados pela Requerente e que não constavam do Contrato; os atrasos de entrega dos materiais que deveriam ter sido entregues na totalidade há muitos meses, até hoje se verificam.

Pois bem. Como se pode observar, os problemas advindos com a crise no Grupo EBX (a OSX é integrante do Consórcio INTEGRRA), o nome da Mendes Júnior (também é sócia) no escândalo do Lava-Jato, contribuíram, e muito, para que a situação econômica da Requerente atingisse o patamar que hoje se encontra.

Entende a Requerente que possui condições de continuar a execução de seus Projetos e cumprir os Contratos que se encontram em vigor, porém não tem, no momento, como arcar com pagamento dos débitos até então existentes.

O quadro atual é de uma empresa em funcionamento, cujo patrimônio mobilizado é superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Por outro lado, tem um passivo estimado em R\$ 95.621.351,13 (noventa e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e treze centavos), assim distribuídos:

- R\$ 6.324.937,35 (seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 2.135.113,60 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e treze reais e sessenta centavos), com salários em atraso; R\$ 1.868.117,78 (hum milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e dezessete reais e setenta e oito centavos), com verbas rescisórias e R\$ 2.322.750,97 (dois milhões,



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

trezentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), com encargos sobre salários:

– R\$ 38.592.300,95 (trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos reais e noventa e cinco centavos), dívidas de natureza bancária;

- R\$ 12.152.934,89 (doze milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), dívidas com fornecedores;

- R\$ 22.933.591,13 (vinte e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e treze centavos), dívidas com Clientes; e

DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Não obstante a crise momentânea pela qual atravessa, ela é superável em razão do potencial da Requerente, para o qual concorre o *know-how* obtido ao longo dos anos de contínua atividade.

Os contratos em vigor da Requerente, por si só, garantem sua efetiva recuperação, pois os problemas pelos quais passam seus Clientes, estão, aos poucos, sendo solucionados.

Por sua vez, o investimento concretizado pela Requerente, de mais de 30 milhões de reais, para construção do Estaleiro, denota seu interesse e fiel compromisso de continuar operando no Brasil.

Cumprе ressaltar, que a Requerente possui, ainda, cunho material e humano suficientes à continuidade das suas atividades.

Noutra assentada, temos que no Brasil existem poucas Empresas com a capacidade técnica para realização dos trabalhos que são desenvolvidos pela Requerente, consubstanciado no fornecimento de equipamentos para integração e funcionamento das plataformas do projeto Replicantes do Pré-Sal.

Como sabemos, as expectativas brasileiras com a exploração do petróleo que se encontra na camada do Pré-Sal são enormes, chegando ao fato de falar-se em triplicar as reservas de óleo.

Há cerca de dois anos, a Organização Nacional da Indústria do Petróleo (ONIP), chegou a declarar que até 2020 o dispêndio (investimentos e gastos operacionais) das empresas exploradoras e produtoras de petróleo no Brasil seria de cerca de 400 bilhões de dólares norte-americanos, sendo a maior parte destinada a construção de plataformas, sondas de perfuração e navios.

Nem se diga que a crise pela qual passa a Petrobrás será suficiente para frear os investimentos que até o momento foram realizados. Já vimos que aos poucos a Petrobrás está retomando seus contratos, com o pagamento a seus fornecedores.

A situação atual, embora desgastada, ainda tem sua recuperação compreensível e possível.

Sabendo-se do endividamento estrangulador pela falta de crédito e pela dificuldade em adquirir capital operacional, a Requerente precisará evidentemente de tempo para acerto de sua posição com os credores, mas o princípio da viabilidade está na capacidade de gerar caixa nas suas operações.

A despeito da gravidade da crise no mercado petrolífero brasileiro que tanto se ocupam os veículos de comunicação, é preciso considerar alguns aspectos de suma importância:

(a) – a Requerente já superou crises anteriores sem ter se socorrido de qualquer benesse legal;



- (b) – a Requerente mantém um quadro de empregados diretos;
- (c) – a Requerente reúne condições e qualidades capazes para se reestruturar econômica e socialmente;
- (d) a Requerente detém, no Brasil, a maior qualificação técnica para fabricação de equipamentos para integração e funcionamento das plataformas do projeto Replicantes do Pré-Sal;
- (e) a Requerente está em vias de vender parte de seus ativos ou captar recursos no exterior suficientes para o cumprimento de suas obrigações;
- (f) a Requerente possui uma estrutura física e de logística passível de ser utilizada, de imediato, na consecução de sua atividade fim;
- (g) a Requerente desempenha importante papel na economia local e regional, além de notável importância social no desenvolvimento da região onde se encontra seu Estaleiro;

Por outro lado, a Requerente vem tentando encontrar com seus credores meios e condições para saldar todo o seu passivo, inclusive o de natureza trabalhista.

Para que essa viabilidade se materialize, necessário se faz a reorganização da empresa, de sua estratégia e uma equalização do passivo, além de uma gestão positiva do ativo, o que só pode ser feito sob o regime da recuperação judicial, pois permitirá a composição efetiva e organizada dos interesses de todos os envolvidos.

Não é demais registrar que são plausíveis as chances da empresa concretizar seu soerguimento, de modo a contornar a crise que atravessa e impedir a paralisação das atividades, o que certamente traria efeitos deletérios não só para os proprietários, mas principalmente para os empregados e os seus clientes, o que a faz acreditar no sucesso do processo de sua recuperação.

É preciso reconhecer que, muito embora a situação financeira da Requerente não seja nem um pouco confortável, o que está a exigir uma imediata intervenção para que não se torne irreversível, os bens patrimoniais que compõem seus ativos não devem ser expropriados, sendo necessário apenas que se dê tempo e oportunidade para a reestruturação de suas operações e principalmente de suas dívidas, sendo essa a principal razão e o objetivo visado ao se optar pelo ajuizamento do presente pedido.

Em resumo, é com a finalidade de preservar uma estrutura criada e desenvolvida com alta tecnologia que a Requerente se acode do instituto da Recuperação Judicial, na esperança de que, sob a supervisão do Poder Judiciário e do Ministério Público, e mediante um franco diálogo e apoio de seus credores, possa superar o momento aflitivo que atravessa.

DO OBJETIVO DA LEI

Recuperação de empresas é um tema recorrente, especialmente em momentos de crise, como o atual. A antiga Lei de Falências revelou-se, no decorrer dos anos, ineficiente para a recuperação das empresas porque o único dispositivo existente era a Concordata, que nada mais era que uma moratória das dívidas do concordatário, incapaz de soerguer devedores em dificuldades. Desta maneira, a nova Lei de Falências trouxe uma nova possibilidade: a recuperação judicial, aplicável à sociedade empresária ou sociedade simples ou ao empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

A nova Lei trouxe em seu bojo a ideia de que a empresa deve ser, sempre que possível, preservada, pois gera

riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento social do País. Tanto isso é verdade que procura recuperar a empresa, mantendo a estrutura organizacional, ainda que com modificações, fornecendo instrumentos e condições para que a empresa se recupere. E, também, protege o trabalhador não só com a precedência no recebimento de seus créditos, mas com instrumentos que objetivam preservar a empresa, pois assim preservará, inclusive, os empregos e criará novas oportunidades para os desempregados.

Por outro lado, foram disponibilizados instrumentos para viabilizar a recuperação de empresas que possuam problemas crônicos no desenvolver de sua atividade, evitando, assim, a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que com elas negociam.

Foram criados, ainda, dispositivos que estimulam a negociação entre devedor e credores, de modo a permitir a recuperação das empresas em dificuldades. Busca-se, assim, evitar o quadro observado no regime anterior, em que a ausência de um ambiente de negociação entre credores e devedor e processos falimentares extremamente morosos levavam à deterioração dos ativos tangíveis e intangíveis da empresa.

E não é só. Os dispositivos legais da nova Lei não afetam somente as empresas em dificuldades, mas também repercutem sobre o planejamento das empresas em regular funcionamento e das pessoas que com elas negociam, pois têm influência sobre a avaliação de riscos e sobre o conjunto das transações que regem o processo econômico. Trata-se, portanto, de matéria com impacto na segurança jurídica de muitos agentes, aí incluídos os trabalhadores, os fornecedores, os financiadores, os investidores e os clientes das empresas.

Assim, podemos afirmar que a nova Lei de Falências foi calcada na preocupação acentuada de sanear a empresa em crise, reorganizá-la e recuperá-la, ou seja, na função social da empresa, em detrimento da visão patrimonialista e tradicional que privilegia a realização do crédito – a falência unicamente como meio de cobrança e pagamento.



DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Está o presente pedido de recuperação judicial calcado no princípio da preservação da empresa, estabelecido no artigo 47 da Lei nº 11.101/05, em textual:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Não há dúvida de que a recuperação judicial apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das atividades, refletindo o artigo 47, acima mencionado, os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, emprego e função social, insculpidos nos artigos 170, incisos II e VII e 5º, inciso XXIII da Constituição Federal.

Nesta linha de raciocínio, resta evidente que a Requerente, passando por uma série crise econômico-financeira, mas apresentando indiscutível viabilidade de reorganização e consequente recuperação, como demonstrado, faz ela jus ao deferimento do pedido de recuperação judicial. Por outro lado, o indeferimento destruirá uma empresa que tem condições de ser resgatada das suas superáveis dificuldades.

Atendendo ao que dispõe o artigo 48 da Lei nº 11.101/05, a Requerente declara:

- (i) exercer regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos;**
- (ii) que não é falida;**



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

- (iii) *que não sofreu condenação por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/05;*
- (iv) *que nenhum dos seus administradores, ou sócio controlador, foi condenado por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/05.*

Por sua vez, em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei nº 11.101/05, instrui a Requerente a petição inicial com os seguintes documentos:

- (i) *demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, confeccionadas com estrita observância da legislação societária;*
- (ii) *relatório de fluxo de caixa;*
- (iii) *relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;*
- (iv) *relação integral dos empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*
- (v) *certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de*



Empresas e o ato constitutivo atualizado;

- (vi) relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da Requerente;***
- (vii) extratos atualizados das contas bancárias da Requerente, ressaltando, desde já, que não possui aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos;***
- (viii) certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca do domicílio ou sede da Requerente;***
- (ix) relação de todas as ações judiciais em que a Requerente figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.***

Como se percebe, restam plenamente atendidos todos os requisitos legais para o deferimento da recuperação judicial, apresentando-se, ainda, as planilhas de créditos e expectativas de direito.

DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES

Não há dúvida que a importância social e econômica da Requerente excede predicados como a sua capacidade de gerar empregos, tributos e circulação de riquezas.

A ameaça de eventuais bloqueios de créditos, penhoras, etc., resultará na impossibilidade de quitação dos pagamentos de empregados, aumentando a perda de pessoal exatamente em período onde não estão sendo medidos esforços para recuperar a empresa, sua posição no mercado nacional.

Todos esses motivos parecem suficientes a justificar a imediata suspensão das ações e execuções em face da Requerente, inclusive a suspensão das garantias de natureza real ou pessoal vinculadas.

O cabimento da extensão dos efeitos produzidos pelo processo de recuperação judicial aos garantes do devedor, a propósito, já foi reconhecido pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, cuja ementa é a seguinte:

“Portanto, não há como se concluir de forma diversa, ou seja, os sócios da empresa que obteve a recuperação judicial, com a homologação do plano para pagamento futuro de seus credores, devedores solidários que são, seja como avalistas, ou qualquer outra espécie de garante, são atingidos pelo efeito, repita-se, do benefício da recuperação judicial.”
(Apelação Cível nº 7.166.479-6).

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DA IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS FIRMADOS COM A INTEGRA OFFSHORE

Como salientado, a Requerente possui dois (02) contratos em vigor firmados com a INTEGRA para fornecimento de equipamentos destinados às Plataformas P67 e P70.

Como se pode observar dos contratos, a Requerente fará jus ao recebimento das quantias de R\$ 127.500.000,00 (cento e sete milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 139.895.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais), além dos valores decorrentes dos serviços que foram prestados e que não estavam computados nos mesmos.

Ocorre que as cláusulas **19.3 (ii)** – contrato firmado em 09.10.2013 - e **18.2 (ii)** - do firmado em 25.10.2013 -, estipulam

que os contratos estariam rescindidos de pleno direito na hipótese de requerimento de recuperação judicial da Requerente.

Assim, é que para que possa a Requerente recuperar-se, necessário se faz a manutenção dos contratos acima mencionados, inclusive pelos altos investimentos até o momento realizados para a viabilidade da produção dos equipamentos contratados.

As cláusulas contratuais acima indicadas são tidas como de praxe, porém sem a manutenção dos contratos estará inviabilizada a recuperação judicial da Requerente. Não poderá a Requerente ficar sujeita ao recebimento, a todo momento, de uma notificação de comunicação da rescisão dos contratos.

É de se esclarecer que possui a Requerente plenas condições de cumprir os contratos em sua integralidade, não sendo a crise momentânea que está atravessando impeditivo para tanto.

Por outro lado, é inconteste que, para viabilizar a preservação da atividade empresarial, a manutenção dos empregos e o pagamento dos credores, faz-se necessária a manutenção do pleno funcionamento do Estaleiro, o que apenas será possível mediante a manutenção dos contratos em vigor firmados com a INTEGRÁ.

Assim, considerando o princípio insculpido no artigo 47 da lei 11.101/2005, da preservação da empresa, requer a Requerente que V. Exa. se digne em determinar a manutenção dos contratos firmados com a INTEGRÁ, afastando-se a aplicação da cláusula contratual que determina a rescisão dos contratos na hipótese de deferimento do processamento da recuperação judicial.

DO PEDIDO

Dessa forma, restando exaustivamente demonstrada a presença de todos os requisitos legais, requer a Requerente que V. Exa. se digne deferir o processamento do presente pedido de recuperação judicial, determinando-se, em cumprimento ao comando dos artigos 6º., 52 e 53 da Lei nº 11.101/05:



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

I – o deferimento do pedido liminar de antecipação da tutela, no sentido de afastar a aplicação das cláusulas 19.3 (ii), do contrato firmado em 09.10.2013, e 18.2 (ii), do firmado em 25.10.2013, todos celebrados com a INTEGRA OFFSHORE, expedindo, para tanto, ofício à mencionada empresa;

II - a suspensão de todas as ações e execuções que são propostas em face da Requerente, com o desbloqueio de recursos que tenham sido penhorados;

III – a suspensão da exigibilidade de valores devidos em razão de operações de crédito e de demandas trabalhistas, inclusive de garantias de natureza real ou pessoal;

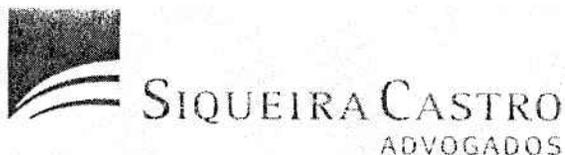
IV – a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades;

V – a nomeação de Administrador Judicial, bem como a intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município;

VI – a expedição e publicação do Edital previsto no § 1º, do artigo 52, mencionada lei

Após o deferimento da recuperação judicial, a Requerente se compromete a apresentar, nos termos do artigo 53, da Lei nº 11.101/05, o plano de recuperação da empresa, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Declara a Requerente estar ciente da obrigação de apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processo, bem como que acrescerá ao seu nome a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".



Em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I do Código de Processo Civil, indica a Requerente o endereço da Praça Pio X, 15 – 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, para o recebimento de intimações.

Protesta-se, desde já, pela juntada de outros documentos que ainda não puderam ser apresentados, bem como eventual atualização da relação de credores.

Atribuindo-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

N. Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2015.

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
OAB/RJ 20.283

MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI
OAB/SP 146.461

ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO
OAB/RJ 65.238